



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

segunda-feira, 12 de agosto de 2013

Ano II - Edição nº 00197

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0ADDA1AD2949E249E827CC1F1CC3E3B4

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- RESULTADO DE JULGAMENTO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 018-13
- RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N° 018-13
- Dispensa nº 597. (Contratada: Silvana da Silva Lima).
- DISPENSA Nº 643 - Objeto: Contratação de um profissional para escavação de um poço de água na escola BLANDINO SEVERO BATISTA no município de Lajedão-BA. (Contratada: HORTIZ DOS SANTOS ROCHA)
- Resumo de Contrato - Pregão Presencial nº 018-2013 - Objeto : Aquisição de equipamentos permanentes para ginastica na terceira idade para o Município de Lajedão (CONTRATADA(S): FLEX FITNESS LTDA –ME)
- Resolução nº 02/2013 do Conselho Municipal de Saúde de Lajedão - Aprova por unanimidade o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde
- Resolução nº 03/2013 do Conselho Municipal de Saúde de Lajedão - Aprova, por unanimidade o Relatório de Gestão de 2012

Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregao Presencial

RESULTADO DE JULGAMENTO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 018-13 MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para ginastica na terceira idade para o municipio de lajedão:**EMPRESA(S) VENCEDORA(S):** após negociação **VENCEDOR: METALURGICA FLEX FITNESS LTDA -ME** – CNPJ 13.898.616/0001-73, PARA O LOTE I COM O VALOR NEGOCIADO DE **R\$ 31.000,00(Trinta e um mil reais)**. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote** PREFEITURA DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, Aécio Tarles Xavier dos Santos. Pregoeiro oficial.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 597 Contratada: **SILVANA DA SILVA LIMA**-CNPJ: 18.492.337/0001-29
Objeto contratação de empresa para confecção de bolo,51 metros de extensão,(sem material) incluindo preparo,transporte,montagem,arranjo,Buffet,para a festa de emancipação política – festa do aipim.
O Valor Total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) Contratante: Prefeitura Municipal de Lajedão – Bahia CNPJ - 13.785.670/0001-02 Lajedão – Bahia, **22 de Julho de 2013**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:
13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 643 Contratada: **HORTIZ DOS SANTOS ROCHA**-CPF:968.500.355-68

Objeto: Contratação de um profissional para escavação de um poço de água na escola BLANDINO SEVERO BATISTA no município de Lajedão-BA.

O Valor Total de **R\$ 2.170,00** (dois mil cento e setenta reais) Contratante: Prefeitura Municipal de Lajedão – Bahia CNPJ - 13.785.670/0001-02 Lajedão – Bahia, **06 de Agosto de 2013**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:
13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregao Presencial

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2013
MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO : Aquisição de equipamentos permanentes para ginastica na terceira idade para o municipio de lajedão **CONTRATADA(S): FLEX FITNESS LTDA -ME – CNPJ 13.898.616/0001-73 COM O VALOR NEGOCIADO DE R\$ 31.000,00(Trinta e um mil reais). VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Prefeitura Municipal de Lajedão

Prefeitura Municipal de Lajedão

Prefeitura Municipal de Lajedão

Prefeitura Municipal de Lajedão

Resolução

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2373



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2013 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e, considerando o decidido em reunião plenária do CMS – Conselho Municipal de Saúde do dia 05 de Agosto de 2013.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, por unanimidade o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Lajedão, 05 de Agosto de 2013.



Luiz Humberto Passos Cortes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Lajedão

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO

LAJEDÃO - BAHIA

Prefeitura Municipal de Lajedão

Secretaria Municipal de Saúde
CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Lajedão – Bahia

RESOLUÇÃO 002/2013

Estabelece o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Saúde de Lajedão

O Conselho Municipal de Saúde de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 151 de 24 de setembro de 1997, alterada pela Lei 207/2003, aprovou a seguinte Resolução, estabelecendo o seu Regimento Interno.

TITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com finalidade deliberativa, fiscalizadora, normativa e consultiva, construindo-se em colegiado máximo de coordenação do Sistema único de Saúde em Lajedão.

TITULO II DAS DIRETRIZES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por objetivo desenvolver as ações de Saúde no município, buscando avaliar, definir e controlar as suas metas e diretrizes, com finalidade de oferecer melhor qualidade de saúde à população.

Parágrafo Único – As diretrizes básicas de atuação do Conselho Municipal de Saúde serão definidas nas Conferências Municipais, Estadual e Nacional.

TÍTULO III DAS FUNÇÕES

Art. 3º - A Finalidade deliberativa consiste em deliberar por meio de resolução, todos os assuntos de competência do Conselho Municipal.

Art. 4º - A finalidade fiscalizadora consiste em promover a fiscalização quanto ao aspecto financeiro, orçamentário e patrimonial das ações de saúde da secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Art. 5º - A finalidade normativa consiste em definir normas e regras necessárias para melhor funcionamento das ações de saúde.

Art. 6º - A função consultiva consiste em apresentar pareceres e informações quanto ao procedimento das ações de saúde do município, inclusive com o objetivo de assessorar o Prefeito na Elaboração de Programas e Projetos.

TITULO IV

DA POSSE

Art. 7º - A posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá automaticamente com a publicação do decreto de nomeação dos membros, na forma estabelecida na legislação em vigor.

TITULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde, estará garantido participação paritária de representantes de organizações gestoras do Sistema Único de Saúde do Município ou Estado, Representantes de Sindicatos de Trabalhadores, das Associações Comunitárias, das Entidades Representativas dos Profissionais de Saúde.

- a) 50% de entidade de usuário
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído de 12(Doze) membros efetivos 12(Doze) suplentes, respeitando-se a paridade.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal da Saúde serão indicados pelas respectivas entidades ou órgãos convidados e serão nomeados mediante Decreto do Poder Executivo.

TITULO VI

DO MANDATO

Art. 11º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (Dois) Anos, permitindo a recondução.

Art. 12º - Em havendo desligamento de membros efetivos e suplentes de uma entidade ou órgão, a nomeação de substitutos será para o período restante dos membros do conselho.

Prefeitura Municipal de Lajedão

TITULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º - São atribuições do Conselho

Municipal de saúde.

1. Elaborar Programas e Projetos de Saúde, visando, sobretudo, a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município;
2. Fiscaliza o funcionamento dos serviços de Saúde da rede Pública e contratada do SUS;
3. Deliberar sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;
4. Deliberar sobre normas técnicas e administrativas do SUS;
5. Encaminhar ao Poder Executivo sugestões quanto a aplicação de medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das ações de saúde no Município;
6. Determinar a suspensão de contrato com SUS, celebrado por pessoa física ou jurídica, em razão de descumprimento de normas impostas por Lei;
7. Possibilitar a ampla divulgação do Sistema Único de Saúde, possibilitando a todos conhecimento sobre o mesmo;
8. Aprovar e decidir quanto ao Plano Municipal de Saúde;
9. Promover, sob coordenação da secretaria Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde;
10. Fiscalizar a aplicação do Municipal de Saúde;
11. Elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo;
12. Formular, planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados á Saúde;

Prefeitura Municipal de Lajedão

13. Dar pareceres quanto á insatisfação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de saúde;
14. Emitir pareceres quanto á instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
15. Emitir pareceres sobre assuntos e questões relacionadas á apreciação pelo Chefe do Poder Executivo;
16. Fiscalizar o atendimento Ambulatorial e Hospitalar, observando, inclusive, as normas de higiene, postura ética e administrativa;
17. Ter acesso a todas as instalações de estabelecimento de saúde, contratada pelo SUS, bem como a documentos alusivos ao funcionamento e á prestação de conta dos membros;
18. Elaborar sua proposta orçamentária até o dia 30 de agosto de cada ano;
19. Analisar o cumprimento de metas estabelecidas a sua produtividade, recomendando soluções para correção de erros e distorções;
20. Coletar e divulgar dados e estatísticas, relacionados com a saúde.

TITULO VIII

DA MESA DIRETORA E SUA ELEIÇÃO

Art. 14º - O Conselho Municipal de Saúde será administrado por uma Mesa Diretora, constituída de quatro membros nos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;

Art. 15º - A Presidência da Mesa Diretora bem como os demais membros será eleita pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde e, respeitando-se a paridade entre órgãos públicos e privados, quanto aos demais cargos.

Art. 16º - A eleição da Mesa Diretora será mediante apresentação de chapa, em votação aberta, constando em cada uma seus respectivos componentes.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Art. 17º - A eleição será presidida pelo membro mais idoso, que não esteja inscrito em chapa.

Art. 18º - Um mesmo nome não poderá figurar em mais de uma chapa.

TITULO IX

DO MANDATO DA MESA DIRETORA

Art. 19º - O mandato da Mesa Diretora encerrará na mesma data de encerramento do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20º - O membro da Mesa Diretora não será substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de falta, impedimento ou renúncia.

Art. 21º - Em caso de morte ou renúncia de um membro da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição para preenchimento do cargo vago.

TITULO X

DAS REUNIÕES E ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 22º - A mesa diretora reunir-se-á ordinariamente na segunda terça-feira de cada mês, no horário da 14h00min às 16h00minh, ou em reuniões extraordinárias, sempre que for convocada pelo seu presidente, com a presença, no mínimo da maioria de seus membros.

Art. 23º - São atribuições da Mesa Diretora:

1. - Coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde;
2. - Executar as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Cabe ao Presidente:

1. - Presidir as reuniões da Mesa Diretora e do Conselho Municipal de Saúde.
2. - Representar o Conselho Municipal de Saúde em Juízo ou fora dele.
3. - Organizar a pauta de reunião do Conselho Municipal de Saúde;
4. - Convocar reuniões extraordinárias da Mesa Diretora e do Conselho Municipal de Saúde;
5. - Providenciar a execução das decisões do Conselho Municipal de Saúde;
6. - Coordenar as ações de saúde do SUS;
7. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

Prefeitura Municipal de Lajedão

8. Assinar expedientes do Conselho Municipal de Saúde e da Mesa Diretora.

Parágrafo 2º - Cabe ao Vice-Presidente:

1. Assumir a presidência do Conselho Municipal de Saúde nas faltas ou impedimentos do Presidente.

Parágrafo 3º - Cabe ao 1º Secretário:

1. Elaborar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde e da Mesa Diretora;
2. Manter sob sua guarda os livros e documentos do Conselho Municipal de Saúde e da Mesa Diretora;
3. Secretariar as reuniões;
4. Elaborar relatórios e, quando necessário, repassá-los aos membros do Conselho Municipal de Saúde.
5. Elaborar correspondências;
6. Encaminhar aos membros do Conselho Municipal de Saúde, a pauta de cada reunião.

Parágrafo 4º - Cabe ao 2º Secretário:

1. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou licenças;
2. Auxiliar no serviço da Secretaria, sempre que foi solicitado.

TITULO XI

DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 24º - O Conselho Municipal de Saúde reunirá ordinariamente na primeira terça-feira de cada mês, no horário de 14:00 às 16:00 horas e extraordinariamente, sempre que for convocado, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 25º - Em sendo feriado a data da reunião ordinária, esta será adiada para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 26º - As reuniões serão públicas e realizar-se-ão preferencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, na sala do Conselho Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Art. 27º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão formadas por maioria simples de seus membros presentes á reunião.

Art. 28º - O membro que se fizer ausente por 03(três) reuniões consecutivas, sem justificativa oficial, será colocado para apreciação do Conselho e substituído por outra entidade.

Art. 29º - Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas pelos presentes.

Art. 30º - As atas serão lidas e apreciadas na reunião subsequente.

Art. 31º - A convocação de reunião extraordinária far-se-á mediante Edital a ser enviado para cada Conselheiro e publicado no Mural da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 32º - Quando a convocação de reunião extraordinária ocorrer na própria reunião ordinária, ficará dispensada a remessa do Edital para os Conselheiros presentes.

Art. 33º - Na reunião extraordinária somente será apreciado o assunto constante da ordem do dia, objeto da convocação.

Art. 34º - Qualquer pessoa do povo, querendo, poderá usar da palavra, por 10(dez) minutos, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, até o limite de 03(três) pessoas por reunião, desde que solicite com antecedência de 01(uma) hora antes da reunião.

Art. 35º - As pessoas convidadas, por deliberação do Conselho Municipal de Saúde, para participar de reunião ordinária ou extraordinária, terão direito de usar da palavra sem limite de tempo.

Art. 36º - Na Ordem do dia das reuniões, terão preferência às denúncias de irregularidades no Sistema Único de Saúde.

Art. 37º - O Conselho Municipal de Saúde poderá realizar reunião, para prestar homenagem à pessoa, que reconhecidamente, tenha prestado relevante serviço em benefício da saúde do Município de Lajedão ou no Estado da Bahia.

TITULO XII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 38º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, somente os Conselheiros terão direito de voto.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Art. 39º - Os suplantes poderão substituir os responsáveis titulares, ficando nesse caso, com direito a voz e voto, mas, não poderá ser votados.

Art. 40º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas por maioria simples e em caso de empate, o Presidente do Conselho terá direito ao voto decisório.

Art. 41º - As reuniões obedecerão á seguinte ordem:

1. Abertura e verificação de quorum legal;
2. Leitura, discussão e votação quanto á Ata da reunião anterior;
3. Apresentação do expediente;
4. Tempo facultado para fala de pessoas do povo ou convidado;
5. Discussão e deliberação dos assuntos em puta;
6. Avisos, comunicações e apresentação de indicações;
7. Distribuição de processos.

TITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 43º - Quando o convite expedido pelo Poder Executivo ás entidades para tomarem parte no Conselho Municipal de Saúde, deverão ser enviadas em papel timbrado, 02(dois) nomes indicados, em oficio de resposta, no prazo de 10(dez) dias improrrogáveis, para composição do decreto de Nomeação do novo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 44º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Homologo os termos da presente Resolução, conforme disposto na Legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Lajedão

| TITULAR | ÓRGÃO QUE REPRESENTA | ASSINATURA |
|-----------------------------|------------------------|------------|
| Wagner Bernardes Cerqueira | Farmácia Mega Farma | _____ |
| Vanessa Nascimento da Costa | Laboratório Uni Labs | _____ |
| Zilda Rodrigues Salomão | Repres. Vila Betinho | _____ |
| Edineuza Pereira Ferreira | Conselho Tutelar | _____ |
| Maria das Graças S. Barreto | Pastoral da Criança | _____ |
| Wildemar Viana de Souza | Assoc.Lajedaense | _____ |
| Poliana Dutra da Costa | Repres. Posto Pantera | _____ |
| Francisco Prates | Igreja Assemb. De Deus | _____ |
| Ivanilde Tavares Santos | Secretaria de Educação | _____ |
| Cirlânia Almeida Rodrigues | PSF | _____ |
| Luiz Humberto Passos Cortes | SESAB | _____ |
| Danilo Santos Porto | Secretaria de Saúde | _____ |

Prefeitura Municipal de Lajedão

Resolução

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2373



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2013 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e, considerando o decidido em reunião plenária do CMS – Conselho Municipal de Saúde do dia 05 de Agosto de 2013.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, por unanimidade o Relatório de Gestão de 2012.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Lajedão, 05 de Agosto de 2013

Luiz Humberto Passos Cortes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Lajedão

www.
pmlajedao
.com.br